



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N° - CAE
(ao PL 2750/2024)

Suprimam-se os §§ 2º e 3º do art. 6º-B da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, alterados pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 2.750, de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.750, de 2024, altera a Lei nºs 13.999/20, incluindo um art. 6º-B, para autorizar o aumento da participação da União no Fundo Garantidor de Operações (FGO), com o objetivo de garantir as operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

O § 2º do adicionado art. 6º-B estabelece que os valores compreendidos no limite não utilizados até 31 de dezembro de 2027 para garantia das operações ativas serão devolvidos à União, por meio de resgate de cotas, até o sexagésimo dia seguinte à data de emissão do parecer da auditoria independente do FGO referente ao ano de 2027, nos termos do estatuto do Fundo.

Já o § 3º do referido art. 6º-B determina que, a partir de 1º de janeiro de 2028, os valores compreendidos no limite não comprometidos com garantias concedidas serão devolvidos anualmente à União, por meio de resgate de cotas, até o sexagésimo dia seguinte à data de emissão do parecer da auditoria independente do FGO referente ao exercício em que não houver comprometimento com garantias concedidas, nos termos do estatuto do Fundo.



Proponho emenda para suprimir os §§ 2º e 3º do art. 6º-B, garantindo que os recursos não utilizados permaneçam sempre disponíveis para o Pronaf, o que é essencial para fortalecer a agricultura familiar no Brasil.

Ao remover a obrigatoriedade de devolução dos recursos à União, esta emenda permite que o FGO tenha maior flexibilidade e continuidade para apoiar as operações de crédito rural.

Isso é crucial em momentos de instabilidade econômica e nas regiões que enfrentam desafios sazonais, permitindo que os agricultores familiares possam acessar o crédito de maneira contínua, sem a pressão de prazos rígidos para a utilização dos recursos.

Além disso, essa proposta reforça o compromisso com o fortalecimento do setor agrícola, permitindo que o Pronaf se torne um instrumento ainda mais eficiente e previsível para o desenvolvimento da agricultura familiar, que é essencial para a segurança alimentar do país.

Ante o exposto, diante da importância dos agricultores rurais, que sempre necessitam de recursos para investir, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 16 de outubro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1892742954>